



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 1.530/2007-PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL GRUPO, PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante previa licitação, seguro de invalidez permanente total ou parcial, em grupo para os integrantes do quadro da Guarda Municipal, com valor indenizatório limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo de competência da Prefeitura de Macapá o pagamento do respectivo prêmio.

Art. 2º O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Municipal, beneficiários apenas e tão-só quando o sinistro ocorrer em serviço, assim constatado pelos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. A circunstância referida no "caput" deverá ser considerada para fins de fim de prêmio sobre o encargo da Prefeitura.

Art. 3º O integrante da Guarda Municipal ou seus beneficiários também excepcionalmente, ao recebimento do seguro, se o sinistro ocorrer fora do horário de serviço de atos vinculados a sua atividade profissional.

Parágrafo único. Não se inclui ao "caput" deste artigo outras ocorrências havidas em eventos de outra instituição.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentais suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, com seus afeitos a partir da inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 26 de janeiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM